CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

## PARECER AO REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 38/2016

**AUTOR**: Henrique Carballal

**EMENTA**: "Declara de utilidade pública a Associação Cultural, Educativa, Recreativa e Carnavalesca Rodopiô".

**RELATOR**: Leo Prates

**PARECER**

A proposição em comento tem o escopo de declarar a Utilidade Pública Municipal da Associação Cultural, Educativa, Recreativa e Carnavalesca Rodopiô. O proponente justifica a proposição em face da necessidade da declaração da Utilidade Pública Municipal da referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação especifica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 68, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 2.456/15.

Encontra-se apensado ao Requerimento cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes.

O presente Requerimento está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO RUP Nº 38/2016.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2016.

Vereador Leo Prates
Relator

Alfredo Mangueira

Geraldo Júnior

Waldir Pires

Suica

Heber Santana

Everaldo Augusto